

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 14/2022, o qual “*Concede reajuste no vencimento básico dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e altera Anexos da Lei Complementar n.º 09, de 7 de abril de 2008*”.

01. Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 14/2022, cujo objeto dispõe sobre a atualização do vencimento básico dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e determina outras providências. A Proposição acessória é de autoria do Vereador Evandro da Ambulância (PL), ao passo que o projeto original foi apresentada pelo Poder Executivo.

Cabe ponderar, ainda, que a Proposição acessória foi apresentada pelo parlamentar a pedido do Poder Executivo, conforme consignado em ofício incluso no dossiê. Sendo a matéria privativa do Poder Executivo, somente este poderia deflagrar o processo legislativo, como de fato ocorreu, tanto no projeto original como no Substitutivo.

02. Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e se trata de matéria privativa do Poder Executivo em face de seu objeto (remuneração dos servidores públicos da Administração Municipal). O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **o Prefeito detém competência legislativa própria**.

De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico e condizente com preceitos da moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto, visto que existe obrigação na lei n.º 11.738/2008 de que o município pague aos profissionais da educação o piso nacional do magistério.

A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03. Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Caio Rodrigues – PSB

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Simental – PSDB

Vereador Revisor Suplente

Julinho – PSC

Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra – PSB

Vereador Relator

(Votou pela tramitação da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Julinho – PSC

Vereador Revisor

Maurilo do Sindicato – PL

Vereador Presidente Suplente

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Maurilo do Sindicato – PL

Vereador Relator

(Votou pela tramitação da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Caio Rodrigues – PSB

Vereador Revisor

Fernando Tolentino – PSDB

Vereador Presidente Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Simental – PSDB
Vereador Relator
(Votou pela tramitação da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Sargento Moisés – Cidadania
Vereador Revisor

Darley Lopes – Cidadania
Vereador Presidente Suplente

Cláudio, Estado de Minas Gerais
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo
11 de abril de 2022